



## PROJETO DE LEI 19 / 2024

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído na rede pública municipal de ensino de Engenheiro Coelho, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar para todos os estudantes da educação básica, da educação infantil ao ensino fundamental (séries iniciais) e uso facultativo aos estudantes matriculados em cursos de educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Pública Municipal, a todos os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O uniforme a que se refere o caput deste artigo, só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento de ensino, dentre outras características definidas por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação

§ 2º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem os oficiais das escolas ou do Município.

§ 3º O programa de indumentária escolar limita-se a estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 4º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição e toda diligência pertinente ao assunto.

**Art. 4º** - A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro mês letivo do respectivo ano, na escola em que estiver matriculado o estudante.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente para o ano de 2024 a distribuição dos uniformes escolares será no segundo semestre.

**Art. 5º** - Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os estudantes, ou seus responsáveis legais, assinar o Termo de Recebimento, conforme anexo único, parte integrante desta Lei, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo estudante, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**Art. 7º** - Cada Unidade Escolar Municipal de Engenheiro Coelho será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças do uniforme escolar pelos estudantes.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil


**Art. 8º** - As situações não previstas nesta lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação de Engenheiro Coelho.

**Art. 9º** - As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Engenheiro Coelho, 22 de fevereiro de 2024.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

## ANEXO ÚNICO

### Termo de Recebimento

O estudante \_\_\_\_\_, matriculado na Unidade Escolar Municipal \_\_\_\_\_, RA sob nº \_\_\_\_\_, recebeu nesta data da Secretaria Municipal de Educação, um conjunto completo de uniforme escolar, para uso no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

Engenheiro Coelho (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME; \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Ofício nº. \_\_\_\_/2024.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de Uniforme Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho**

Tem este o fim especial de encaminhar o Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de Uniforme Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho.

O uso de uniforme escolar, desde que oferecido gratuitamente pela rede pública de ensino, é obrigatório em praticamente todo tipo de instituição de ensino pública que atenda principalmente crianças e adolescentes.

Esta medida, que visa não só organização como também a proteção dos estudantes, pois ao vestir um uniforme o estudante é facilmente identificado, nas ruas, ou qualquer outro local e principalmente como pertencente à determinada instituição de ensino, o que garante maior segurança.


O uniforme ajuda na assimilação de normas e regras, contribuindo com o aprendizado da organização e da disciplina, indispensáveis para o desenvolvimento do estudante. O uso do uniforme diminui a ostentação e deixa o estudante com menor poder aquisitivo nas mesmas relações sociais e financeiras diante do grupo.

O uso diário do uniforme cria um distanciamento entre o momento de estudo e os momentos de lazer. De certa forma, influencia no comportamento e na responsabilidade.

Usar o uniforme escolar, além de economizar a utilização de outras vestimentas, evita o consumismo e situações discriminatórias que levam a prática do bullying. Estudantes uniformizados pertencem ao mesmo grupo, possuem os mesmos interesses e focam na aprendizagem.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 22 de fevereiro de 2024.

  
**ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município